



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N^o 16 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Apensamos Projeto de Lei, solicitando autorização, para procedermos a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão n^o 01, do Núcleo Bom Retiro, conforme matrícula n^o 21.678, para a empresa P. B. METAL LTDA, sita à rua Tapir s/n^o, conforme Protocolo n^o 105.055 de 27/01/89, na pessoa do Sr. ALBERI MARTINS DA SILVA, onde a mesma pretende instalar-se com uma empresa de esquadrias e estruturas metálicas.

A área analisada e considerada para a mesma é 600 m² (seiscentos metros quadrados).

Informamos que após a complementação realizada pelo Departamento de Fomento à Indústria e Comércio, ratificamos o pedido acima mencionado, baseado nos seguintes aspectos técnicos:

- a) - O interessado acima adquiriu a referida empresa e ficou constatada a necessidade de mudança em virtude da localização atual não ser permitida e apropriada para indústria (atualmente só realiza prestação de serviços);*
- b) - a empresa irá construir (na 1^a etapa) um barracão de 144m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), ficando a possibilidade de aumentos gradativos numa 2^a fase de expansão (aumento de mais 144m² conforme planta em anexo);*
- c) - a mesma obterá um faturamento inicial de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), entre a produção de portas, janelas, estrutura metálica de pequeno porte e prestação de serviços (montagem em geral);*
- d) - atualmente o interessado trabalha com seus 02 (dois) filhos e irá contratar de imediato mais 02 (dois) funcio-*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

nários, revezando nos trabalhos de prestação de serviços, orçamentos e produção efetiva dos seus produtos;

e) - estamos remetendo contrato social, planta baixa da construção (Lay out). Não consta o balancete, por se tratar de microempresa (isento).

Para tanto, solicitamos atenção especial para análise destes pequenos projetos, uma vez que são as micros e pequenas empresas geradoras de 75 a 80% (setenta e cinco por cento a oitenta por cento) dos empregos existentes no País.

Informamos outrossim que a tal área não necessita de consulta prévia do CMZ, uma vez estar fora do perímetro urbano localizado no distrito industrial.

Certos de vossas atenções, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos, 23 de fevereiro de 1990.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 600,00m², (seiscentos metros quadrados), à P.B. METAL LTDA.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) matriculado sob nº 21.678, à P.B. METAL LTDA, para nela instalar uma indústria de esquadrias e estruturas metálicas.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

- a) - Feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano, para instalação e funcionamento definitivo da indústria;*
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.*

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Artigo, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5/1
Ao

Prefeito Municipal de Pato Branco

Sr. Clovis Santo Padoan

Nesta

Eu, ALBERI MARTINS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 12/R616351-SC e do CPF. nº 014554949/68, residente à Rua Assis - Brasil nº 148 - Pato Branco-Paraná. Venho através desta requerer como doação de V. Ex. um terreno de 1200 metros para o ramo de - INDUSTRIA METALÚRGICA e de CHAPEAÇÃO E PINTURA. Declaro que es tou adquirindo Maquinários para desenvolver as atividades do ra mo e que o tipo da empresa será Micro-Empresa.

N. Termos

F. Deferimento

Pato Branco, 27 de Janeiro 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 105055

245

Alberi Martins da Silva

Alberi Martins da Silva

CPF. 014554949/68

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Que entre si fazem de um lado o Sr. ATAIDES JOSE FRIGOTTO, brasileiro, maior, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr. C.I. 1003545132 CPF. 545173309-15, adiante simplesmente denominado de VENDEDOR, e do outro lado ALBERI MARTINS DA SILVA, brasileiro, maior, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr, CPF. 014 554 949 65, adiante simplesmente denominado de COMPRADOR, resolvem por este instrumento particular de contrato, fazer uma compra e venda que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA-

O vendedor é elgitimo dono e possuidor de uma firma com o nome de P.B. Metal Industria Metalurgica Ltda, com sede na Rua Itabira S/N no Bairro Jardim das Americas com CGC nº 79 769 063/0001 67, vende como de fato vendeu ao comprador com seu imobilizado e estoque conforme lista anexa ao presente contrato e que faz parte integrante.

SEGUNDA-

O preço justo e acertado por ambas as partes é de Noz\$ 13.000 (treze mil cruzados novos) que serao pagos da seguinte maneira, O comprador entrega ao Vendedor no ato da assinatura do presente contrato um veiculo marca Volkswagen tipo sedan 1.300 L ano de fabricacao 1.979 cor bege Chassi BJ 922070, pelo valor de Noz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos) e mais Noz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos) que serao pagos no dia 15.10.89 representados por nota promissoria.

TERCEIRA-

O Vendedor fará a entrega da empresa no ato da assinatura do presente contrato, ficando no entanto responsável por debitos que por ventura possam existir no nome da empresa até a presente data.

QUARTA-

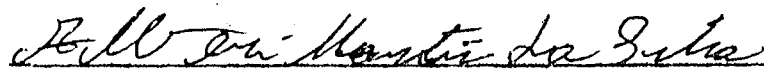
Assinam tambem o presente contrato os Sr. Legir Baldin e Mauri Baldin dando anuência na venda, bem como se comprometendo na assinatura da alteração contratual para a devida transferencia ao comprador ou a pessoas que o mesmo indicar.

E, assim por estarem justos e contratados lavram datam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma comprometendo-se ambas as partes a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições, por si e por seus herdeiros e sucessores.

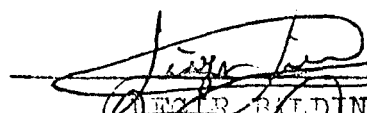
Pato Branco, 20 de setembro de 1.989



ATAIDES JOSE FRIGOTTO



ALBERI MARTINS DA SILVA



LEGIR BALDIN



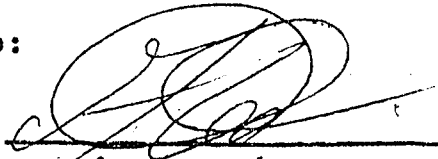
MAURI BALDIN

A D I T A M E N T O

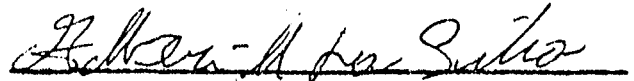
COMPRADOR e VENDEDOR da Firma: "P B . METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA", estão cientes e sabedores, de / que o Terminal Telefônico, Prefixo: 24-4743, que se encontra em nome da Firma, pertence aos antigos sócios: LEGIR BALDIN e MAURI BALDIN e que portanto, não faz parte do presente contrato de Compra e Venda, sendo o Terminal Telefônico de propriedade dos ex-sócios acima citados.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos.

De Comum Acôrdo:



ATAÍDES JOSÉ FRIGATTO



ALBERI MARTINS DA SILVA.

P B METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA

CRC.MF: 79 769 063/0001-67

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LEGIR BALDIN, MAURI BALDIN e ATAÍDES JOSÉ FRIGOTTO; sócios componentes da Firma que gira sob o nome comercial de "P B METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA", com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Avenida Tupi, 555, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41201808025, por despacho em sessão de 12 de Dezembro de 1986 e Primeira Alteração arquivada sob nº 393.947, por despacho em sessão de 26 de Janeiro de 1988, resolvem novamente alterar seu contrato primitivo e posterior alteração, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de NCz\$ 720,00 (Setecentos e vinte cruzados novos), dividido em 720 (Setecentas e vinte) quotas, de NCz\$ 1,00 (Um cruzado novo), cada uma, fica elevado para NCz\$ 5.720,00 (Cinco mil setecentos e vinte cruzados novos), cujo aumento no valor de NCz\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos), é realizado com o saldo na conta "RESERVA DE CAPITAL".

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio LEGIR BALDIN, que possuía na sociedade 244 (Duzentas e quarenta e quatro) quotas, no valor de NCz\$ 244,00 (Duzentos e quarenta e quatro cruzados novos) eleva seu capital para NCz\$ 1.938,00 (Um mil novecentos e trinta e oito cruzados novos), dividido em 1.938 (Um mil / novecentas e trinta e oito) quotas, cujo aumento no valor de NCz\$ 1.694,00 (Um mil seiscentos e noventa e quatro cruzados novos), é realizado com sua participação na conta "RESERVA DE CAPITAL"; o sócio MAURI BALDIN, que possuía na sociedade 238 (Duzentas e trinta e oito) quotas, no valor de NCz\$ 238,00 (Duzentos e trinta e oito cruzados novos), eleva seu capital para NCz\$ 1.891,00 (Um mil oitocentos e noventa e um cruzados novos), dividido em 1.891 (Um mil oitocentos e noventa e uma) quotas, cujo aumento no valor de NCz\$ 1.653,00 (Um mil seiscentos e cinquenta e três cruzados novos), é realizado com sua participação na conta "RESERVA DE CAPI- /

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TAL; o sócio ATAÍDES JOSÉ FRIGOTTO, que possuía na sociedade 238 (Duzentos e trinta e oito), quotas no valor de R\$ 238,00 (Duzentos e trinta e oito cruzados novos), eleva seu capital para R\$ 1.891,00 (Um mil oitocentos e noventa e um cruzados novos), dividido em 1.891 (Um mil oitocentos e noventa e uma) quotas, cujo aumento no valor de R\$ 1.653,00 (Um mil seiscientos e cinquenta e três cruzados novos), é realizado com sua participação na conta "RESERVA DE CAPITAL".

CLÁUSULA TERCEIRA: Ingressa na sociedade pelo presente instrumento ALBERI MARTINS DA SILVA, brasileiro, maior, casado, de comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Assis Brasil, 148, portador da Cédula de Identidade nº 12R-616.351, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, CPF. 014.554.949-68; o qual entrega neste ato para formação de seu capital social a importância de R\$ 2.860,00 (Dois mil oitocentos e sessenta cruzados novos), em moeda corrente do País, neste ato. Ingressa também na sociedade pelo presente instrumento, TELMO CRISOSTOMO MUNIZ DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, de comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Assis Brasil, 148, portador da Cédula de Identidade nº 3.409.763-6, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF. 847.019.359-72; o qual entrega neste ato para a formação de seu capital social a importância de R\$ 2.860,00 (Dois mil oitocentos e sessenta cruzados novos), em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA QUARTA: Retira-se da sociedade, MAURI BALDIN, vendendo e transferindo pelo valor nominal suas 1.891 (Um mil oitocentas e noventa e uma) quotas, no valor de R\$ 1.891,00 (Um mil oitocentas e noventa e um cruzados novos), ao sócio ingressante ALBERI MARTINS DA SILVA, dando ao mesmo, plena, geral e irrevogável quitação das quotas, que neste ato transfere. Retira-se também da sociedade, ATAÍDES JOSÉ FRIGOTTO, vendendo e transferindo pelo valor nominal suas 1.891 (Um mil oitocentas e noventa e uma) quotas, no valor de R\$ 1.891,00 (Um mil oitocentas e noventa e um cruzados novos), ao sócio ingressante TELMO CRISOSTOMO MUNIZ DA SILVA, dando ao mesmo, plena, geral, plena e irrevogável quitação

P B METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

das quotas, que neste ato transfere. Retira-se ainda da sociedade, o Sr. LEGER BALDIN, vendendo e transferindo pelo / valor nominal suas 1.938 (Um mil novecentos e trinta e oito) quotas, no valor de NCz\$ 1.938,00 (Um mil novecentos e trinta e oito cruzados novos), aos sócios: ALBERI MARTINS DA SILVA, 969 (Novecentas e sessenta e nove) quotas, no valor / de NCz\$ 969,00 (Novecentos e sessenta e nove cruzados novos) e ao sócio TELMO CRISOSTOMO MUNIZ DA SILVA, 969 (Novecentas e sessenta e nove) quotas, no valor de NCz\$ 969,00 (Novecentos e sessenta e nove cruzados novos), dando aos mesmos, / plena, geral e irrevogável quitação das quotas, que neste a to transfere.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de NCz\$ 5.720,00 (Cinco mil setecentos e vinte cruzados novos), dividido em / 5.720 (Cinco mil setecentos e vinte) quotas, de NCz\$ 1,00 (Um cruzado novo), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR NCz\$
ALBERI MARTINS DA SILVA	2.860	NCz\$ 2.860,00
TELMO CRISOSTOMO MUNIZ DA SILVA	<u>2.860</u>	NCz\$ <u>2.860,00</u>
TOTAL	5.720	NCz\$ 5.720,00

CLÁUSULA SEXTA: Fica investido na função de gerente da sociedade, ALBERI MARTINS DA SILVA, o qual fica dispensado da / prestação de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA: O endereço que ora na Avenida Tupi, 555, em Fato Branco, Estado do Paraná, passa a ser na Rua Itabira, / S/Nº, Esquina com a Rua Visconde de Nacar, na cidade de Fato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento. Declaram também não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

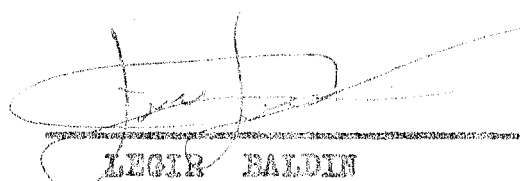
CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo o contratado, 12-/

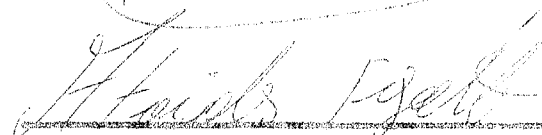
P B METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

veem, datam e assinam, juntamente com duas
testemunhas e presente instrumentante em três
vias de igual teor e forma, devidamente ru-
bricado pelos sócios no verso de suas fô-
lhas, que se obrigam fielmente por si e /
seus herdeiros a cumpri-lo em todos os /
seus termos.

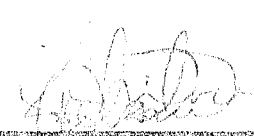
PATO BRANCO (PR), 18 DE DEZEMBRO DE 1.989


LEIR BALDIN


MAURI BALDIN

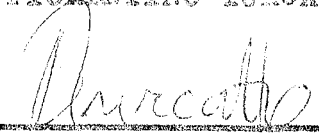

ATAÍDES JOSÉ FRIGOTTO


ALDERI MARTINS DA SILVA


TELMO CRISOSTOMO MUNIZ DA SILVA

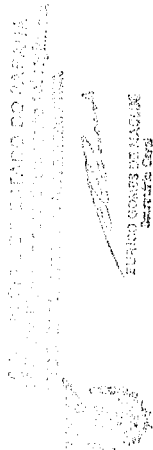
TESTEMUNHAS:


PIORENTINO TURCATTO


AVELINO TURCATTO

24 JAN 1990

0870747880



ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 21/90, através da mensagem nº 16/90, visando obter autorização legislativa para proceder a doação de ^{área de} 600m² à empresa P.B. METAL LTDA.

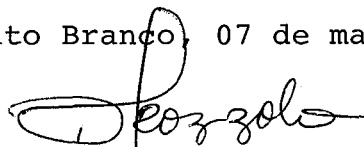
Este, em resumo, o Projeto de Lei em apreço.

A doação de bens imóveis subordina-se a prévia autorização legislativa e a existência de interesse público relevante.

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais, cabendo aos Vereadores verificarem a conveniência, oportunidade e interesse público da doação.

É o nosso parecer. S.M.J.

Pato Branco, 07 de março de 1.990.



Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

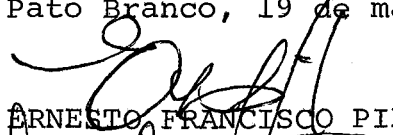
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 21/90

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 21/90, através da Mensagem 16/90, visando obter autorização legislativa para proceder a doação da área de 600m², quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculada sob nº 21.678, à P.B.METAL LTDA.

A doação enquadra-se como de interesse público relevante, portanto, somos favoráveis ao Projeto de Lei.

Pato Branco, 19 de março de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente


NEREU FAUSTINO CENI - Relator


DILETO NICHELE - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 21/90, através da mensagem nº 16/90, visando obter autorização legislativa para proceder a doação da área de 600m², da Reserva Municipal, quinhão nº 01 , do Núcleo Bom Retiro, matriculada sob nº 2.678, à P.B.METAL LTDA.

A industrialização de Pato Branco merece estímulo. Nossa cidade precisa de mais empregos e impostos para que atinja os objetivos almejados pela população.

Esta Comissão é favorável ao Projeto de Lei em estudos, pois é oportuno, conveniente e atende ao interesse público.

É o nosso parecer. S.M.J.

Pato Branco, 08 de março de 1.990.


CLÓVIS DE FAVERI - Presidente


~~VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA~~ - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro